



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

**LEI Nº 801/2025**

**De 01.04.2025**

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 23 DE DEZEMBRO  
DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA  
PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE  
ANGATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 359, de 23 de dezembro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º ...**

(...)

**§ 2º** O serviço de Patrulha Agrícola Municipal será realizado em propriedades ou para produtores rurais que não possuam trator ou implemento capaz de realizar o serviço requerido, bem como que trabalhem com a mão de obra familiar e mantenham, em caráter complementar, até o máximo de 2 (dois) empregados permanentes, e eventualmente contem com a ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir.

(...)"

**Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 359, de 23 de dezembro de 2020 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 3º** São máquinas e implementos agrícolas que compõem a Patrulha Agrícola Municipal de Angatuba:

I. 01 (um) Trator John Deere 6110 110 CV;

II. 01 (um) Trator John Deere 6610 120 CV;

III. 01 (um) Trator New Holland TL 5.80;

IV. 01 (um) Trator Ford 4610/4630;

V. 01 (um) Trator LS 90 CV;

VI. 01 (um) Arador Reversível – Marca Tatú;

VII. 01 (uma) Grade Aradora 16 Discos – Marca Piccin;

VIII. 01 (uma) Grade Aradora 18 Discos – Marca Tatú;



- IX. 02 (duas) Grade(s) Niveladora(s) – Marca KLR;
- X. 01 (uma) Grade Niveladora – Marca Tatú;
- XI. 01 (um) Subsolador;
- XII. 01 (um) Terraceador – Marca Baldan;
- XIII. 01 (uma) Broca perfuratriz Hidráulica – Marca Tatú;
- XIV. 02 (duas) Calcareadeira(s) – Marca Aus 3 Ton.;
- XV. 01 (um) Subsolador 7 hastas – Marca Baldan;
- XVI. 02 (dois) Subsolador(es) 5 hastas – Marca Asus.

**Art. 3º** - O § 4º do Art. 5º da Lei Municipal nº 359, de 23 de dezembro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

**"Art.5º.**

(..)

**§ 4º** A liberação para o aluguel do(s) implemento(s) ou trator(es) será realizada após a assinatura do termo de contrato, conforme Anexo II.”

**Art. 4º**. O Art. 6º da Lei Municipal nº 359, de 23 de dezembro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 6º** As solicitações dos serviços da Patrulha Agrícola deverão ser feitas mediante requerimento específico, a ser protocolado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Angatuba, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Requerimento dos serviços da Patrulha Agrícola preenchido e assinado, conforme Anexo I;
- II. Cópia dos documentos pessoais (RG/CPF, Certidão de casamento) e documentos que comprovem a propriedade ou a responsabilidade pelo imóvel, tais como: Escritura de Compra e Venda ou Doação, Certidão de Matrícula do Registro de Imóveis, Contrato de Compra e Venda, Contrato de Arrendamento, Contrato de Comodato, Cadastro CCIR e ITR.

**§ 1º** Somente poderão solicitar a prestação dos serviços àqueles que não possuam débitos com a Patrulha Agrícola.”

**Art. 5º** - O Art. 7º da Lei Municipal nº 359, de 23 de dezembro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 7º** São deveres do beneficiário dos serviços:



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

- I. Realizar o pedido dos serviços exclusivamente na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, em dias úteis e durante o horário comercial;
- II. Fornecer informações detalhadas e corretas sobre as condições de trabalho na área pretendida, tais como: topografia tratorável ou mecanizada (passível de entrada do trator com implemento e manobra), livres de tocos, pedras e outras situações que possam causar danos às máquinas e equipamentos, à segurança de trabalho dos operadores, assim como à eficiência do trabalho;
- III. Assinar o Termo de Contrato de Locação de Implementos Agrícolas, conforme Anexo II;
- IV. Recolher a taxa equivalente à prestação dos serviços após o término dos trabalhos.

**Art. 6º.** O Art. 9º da Lei Municipal nº 359, de 23 de dezembro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 9º O município, com a finalidade de ser reembolsado pelos custos de operação de equipamentos que compõem a Patrulha Agrícola Municipal, procederá à cobrança de preço público, em Unidade Fiscal Municipal (UFM), conforme Anexo III, que poderá ser alterado ou reajustado a qualquer momento, mediante Decreto, conforme necessidade da municipalidade, em função das operações realizadas, compreendendo custos de manutenção, reposição de peças, combustível, entre outros.*

**§ 1º** Ao requerente de baixa renda será assegurado um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser pago pela operação dos equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal.

**§ 2º** Considera-se de baixa renda o requerente que tenha renda familiar comprovada de até 3 (três) salários mínimos.

**§ 3º** Para a aferição da condição de baixa renda, o requerente deverá apresentar, no momento da solicitação, a seguinte documentação:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente;
- II. Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO), ou apresentar Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP.”

**Art. 7º -** O Art. 10 da Lei Municipal nº 359, de 23 de dezembro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 10.** O requerente deverá recolher o valor correspondente aos serviços prestados, através de Aviso de Recolhimento emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de sua emissão.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

§ 1º. Os valores relativos aos serviços não pagos dentro do prazo estipulado serão acrescidos de 10% (dez por cento) por ocasião do lançamento, e, a partir daí, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. O requerente que estiver inadimplente não poderá utilizar os serviços da Patrulha Agrícola enquanto não quitar o débito anterior."

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, bem como a Lei nº 359, de 23 de dezembro de 2020, por meio de decretos, a fim de detalhar as normas de funcionamento da Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Angatuba.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de abril de 2025.

NICOLAS BASILE ROCHEL  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO**

**REQUERENTE:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

Conforme o Artigo 1º, Parágrafo Segundo e artigo 6 da Lei Municipal nº 359, 23 de dezembro de 2020, declaro que atendo os seguintes requisitos para utilizar os serviços pela Patrulha Agrícola de Angatuba, sendo:

- a) Sou proprietário, arrendatário ou parceiro que explora área rural de até 04 (quatro) módulos fiscais, equivalente a 88 (oitenta e oito) hectares, estabelecida no município de Angatuba;
- b) Trabalho com a mão de obra familiar e mantenha, em caráter complementar, até o máximo de 2 (dois) empregados permanentes, e eventualmente conte com a ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir;
- c) Não possuo débitos pendentes junto ao Município de Angatuba referente aos serviços da Patrulha Agrícola.

**Quando se tratar de produtor rural de baixa renda:** Nos termos do Artigo 9º, Parágrafo Primeiro e Segundo da Lei Municipal nº 359, 23 de dezembro de 2020, declaro:

- a) Estou inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO), apresentar Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP;
- b) possuo renda inferior a 03 (três) salários mínimos;

Declara para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos.

Angatuba (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO II**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

Pelo presente instrumento, de um lado o requerente \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, proprietário/responsável pelo imóvel rural denominado \_\_\_\_\_, cadastrado sob o n. \_\_\_\_\_, conforme documento \_\_\_\_\_, ou contrato de arrendamento nº \_\_\_\_\_, registrado sob o nº \_\_\_\_\_ no cartório \_\_\_\_\_, denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Angatuba, CNPJ 46.634.234/0001-91, representada pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, através da Divisão de Agricultura e Abastecimento, situada na Rua Irmãos Abdelnur, 740, Centro, Angatuba, CEP18240-000, denominado **LOCADOR**, têm justo e contratado o que segue:

**Clausula 1<sup>a</sup>.** O presente contrato tem por objetivo a locação dos seguintes implementos agrícolas, de propriedade do locador:

---

---

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente locação é destinada ao uso dos implementos agrícolas visando o presparo do solo para o plantio de \_\_\_\_\_, se obrigando o locatário a utilizá-los somente para uso próprio, ficando expressamente vedada a sublocação do(s) mesmo(s), ou o seu deslocamento para outa propriedade que não a mencionada acima.

**Parágrafo Primeiro.** Se o locatário empregar o(s) implemento(s) agrícola(s) locado(s) em uso diverso e diferente do expresso nesse contrato, ou ainda danificarem por abuso do locatário, o contrato será rescindido, sendo exigido perdas e danos.

**Parágrafo Segundo.** O desgaste natural do uso do(s) implemento(s) agrícola(s) será suportado pelo locador, bem como manutenção regular.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas de transporte dos implementos agrícolas correrá por conta do locatário.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O presente contrato terá início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_.

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** O locatário se compromete a efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos após o recebimento do Aviso de Recolhimento emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, por meio da Divisão de Agricultura e Abastecimento.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** No caso de não pagamento dos serviços prestados, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês imediatamente posterior ao vencimento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** O não pagamento acarretará cobrança judicial e inviabilizará a realização de novos serviços enquanto não se quitarem pendências anteriores.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** O locatário aceita as condições estipuladas nesse instrumento, bem como o cronograma de prestação dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal apresentada no ato da assinatura do contrato.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** O locatário declara ter recebido os bens objeto do presente contrato em boas condições de uso, assumindo a condição de fiel depositário dos mesmos até o término desse contrato, obrigando-se a zelar e conservar os bens, bem como apresentá-los sempre que for solicitado, sob pena de incorrer nas penalidades aplicáveis ao depositário infiel.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O locatário fica obrigado a comunicar por escrito, imediatamente, todas as ocorrências e defeitos que se verifiquem com o(s) implemento(s) agrícola(s).

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** Fica o locatário obrigado a cobrir os custos por dano(s) ocorrido(s) no(s) implemento(s) alugado(s) no período do contrato, os quais forem oficialmente registrados em laudo técnico emitido pelo responsável técnico pelo recebimento do(s) implemento(s) agrícola(s), ao término do contrato.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** Se o locatário deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato, dará lugar à rescisão do mesmo, ficando obrigado a ressarcir as PERDAS e DANOS, devendo ainda devolver imediatamente os implementos agrícolas locados, independente de quaisquer avisos ou notificações, ficando o locador autorizado a requerer quaisquer medidas judiciais, inclusive cautelares, que visem a imediata recuperação da posse do equipamento, sem prejuízo ao que está estabelecido neste instrumento.





# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

**Parágrafo único.** Em caso de ajuizamento de medidas judiciais para recuperação do(s) equipamento(s), o locatário arcará ainda com as custas processuais e demais consectários legais.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** Conforme disposições constantes nesse instrumento, no término do contrato, o locatário se obriga a entregar o(s) implemento(s) agrícola(s) ao locador, de acordo com as responsabilidades e os riscos de conservação e manutenção especificados nesse contrato, no prazo de um dia imediatamente após o término do contrato.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** Quaisquer riscos de danos durante o trajeto de saída e retorno até a área de devolução do(s) implemento(s) agrícola(s) serão de responsabilidade exclusiva do locatário.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** O locador tem direito de proceder à fiscalização do(s) implemento(s) agrícola(s) locado(s), obrigando-se o locatário a cumprir imediatamente qualquer exigência do locador.

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** Se o locatário fornecer dados falsos sobre a propriedade, visando enquadrar-se como pequeno produtor rural, implicará na cobrança de preço de mercado sobre os implementos agrícolas locados.

Declaro que li e estou ciente de todas as cláusulas deste contrato.

Angatuba (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Locatário

Nome:

CPF:

Prefeitura do Município de Angatuba/SP



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

## ANEXO III

### RELAÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, COM RESPECTIVOS VALORES DE DIÁRIAS E HORAS TRABALHADAS, FIXADA PELO VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL.

ITEM	EQUIPAMENTO/IMPLEMENTO	HORA TRABALHADA (UFM)	DIÁRIA (UFM)
1	Trator Não Traçado	15	
2	Trator Traçado 1 (até 100 cv)	29	
3	Trator Traçado 2 (de 100 cv até 119 cv)	33	
4	Trator Traçado 3 (de 119 cv acima)	40	
5	Arado reversível		15
6	Grade Aradora - 16 discos		33
7	Grade Aradora - 18 discos		33
8	Grade niveladora		29
9	Broca perfuratriz hidráulica		15
10	Terraceador		40
11	Calcareadeira		55
12	Subsolador (7 hastas)		40
13	Subsolador (5 hastas)		26
14	Subsolador		32